



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Ofício nº 73/2022

Jardim do Mulato-PI, 06 de maio de 2022

Exmo. Sr
RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Jardim do Mulato-PI

Assunto: Apreciação dos **Projeto de Lei nº 16/2022** em caráter de URGÊNCIA.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, em consonância com o Regimento Interno desta casa legislativa, a apreciação e votação do **Projeto de Lei nº 16/2022** em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Solicitamos que a presente proposta de Lei se apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.


Dejanir Lima de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO
MERITOCRÁTICA DA GESTÃO ESCOLAR.**

Excelentíssimos Vereadores,

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI encaminha a esta Augusta Casa, projeto de lei que cria o processo de seleção meritocrática da gestão escolar a nível local.

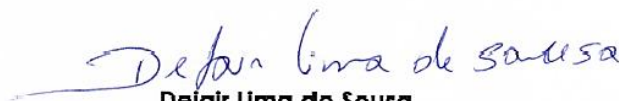
Dita propositura tem por objetivo o cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Dita legislação tornou indispensável o provimento do cargo ou função de gestor escolar conforme critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados previamente em avaliação nesse sentido.

A União priorizará o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Em última análise, a seleção meritocrática e de desempenho busca aperfeiçoar as práticas de gestão no ambiente escolar, melhorando o desempenho das unidades escolares na gestão de recursos humanos, de materiais e financeiros.

Certo da compreensão desta Casa, aguarda manifestação quanto à apreciação do projeto.


Dejar Lima de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

PROJETO DE LEI 16/2022

JARDIM DO MULATO – PI, 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Jardim do Mulato-PI, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

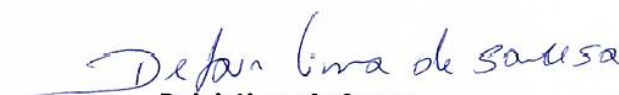
Art.4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim do Mulato-PI, 06 de maio de 2022


Dejanir Lima de Sousa
Prefeito Municipal